

**MEMÓRIA DE DIÁLOGO SETORIAL - PROCESSO REGULATÓRIO SOBRE OS REQUISITOS SANITÁRIOS PARA ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL**

**Data:** 26/03/2020

**Horário de início:** 09h30min

**Horário de término:** 11h00min

**Local:** Reunião virtual via Microsoft Teams

**Objetivos:** Apresentar e discutir a proposta da GGALI sobre os requisitos sanitários para óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal.

**PARTICIPANTES**

Lista de presença em anexo (anexo I).

**ASSUNTOS TRATADOS**

1. O gerente da GEPAR iniciou a reunião virtual agradecendo a participação de todos e apontando a dificuldade de conduzir os processos regulatórios nos prazos previstos diante da conjuntura atual. Ressaltou a intenção de dar seguimento ao processo, em função de uma série de demandas do setor produtivo e da sociedade civil, a respeito, principalmente, dos padrões de óleo de girassol nacional e dos requisitos sanitários para azeites e óleos mistos e compostos.
2. Agradeceu a dedicação da representante da GEPAR, Ana Paula, e do Grupo de Trabalho de Óleos e Gorduras (GTFO) do *Codex Alimentarius* na condução das atividades do tema. Destacou que a reunião é um diálogo setorial para apresentar as propostas de solução para os problemas identificados, as quais foram elaboradas em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
3. Informou ainda que a ideia é promover ajustes decorrentes das manifestações neste diálogo setorial e submeter a proposta a consulta pública. Em função da necessidade de dar celeridade ao processo regulatório, não é intenção da GEPAR abrir prazo para o envio de contribuições após o diálogo setorial, todavia, na consulta pública todos terão a oportunidade de contribuir para o aprimoramento do regulamento proposto.
4. A representante da GEPAR realizou a apresentação, percorrendo sobre o histórico dos problemas, demandas e ações desenvolvidas pela GGALI em conjunto com outros atores sobre o tema, os objetivos da intervenção regulatória, e as propostas de requisitos sanitários para óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal que serão submetidas à Consulta Pública (CP).
5. No tocante ao óleo de girassol, a representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) propôs a unificação das colunas da tabela de ácido oleico e linoleico, informando que por se tratar de uma alteração pontual não haveria a necessidade de inclusão do tema na Agenda Regulatória do Ministério. Salientou que possibilidade de utilizar as discussões da consulta pública a ser publicada pela Anvisa para dispensar a etapa de participação social no âmbito do MAPA, dando maior celeridade ao processo regulatório.

**Escopo e abrangência da norma:**

6. Em relação ao escopo e à abrangência da proposta normativa, a representante da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA) apontou que os cremes vegetais ainda estão em fase adequação junto ao MAPA, em função da publicação do padrão de identidade e qualidade da margarina. Adicionalmente, expôs que a categoria de creme vegetal não diz respeito apenas ao creme tipo chantilly. Foram identificados outros produtos como creme de arroz, o creme de soja e creme de côco. Nesse sentido, questionou se esses produtos serão abrangidos pela RDC n. 273/2005 e ressaltou a necessidade de conversar com seus associados para identificar outros produtos que ficariam fora do escopo da norma.
7. Nessa linha, a representante da Universidade de Brasília (UnB) elencou alguns exemplos de produtos identificados na internet que com base na denominação de venda e ingredientes, a princípio, não estariam contemplados na RDC n. 270/2005.
8. O Gerente da GEPAR informou que é preciso avaliar exemplos concretos sobre os produtos, a fim de identificar se, de fato, são óleos e gorduras vegetais, ou outros produtos com formulação mais complexa e que se enquadrariam em outras categorias e regulamentos. De qualquer forma, reforçou que durante a consulta pública haveria tempo para que os agentes afetados realizassem o levantamento acerca dos produtos que se encontrariam nessa situação, permitindo que a GGALI realize os ajustes necessários.

**Definições:**

9. Em relação às definições propostas, o representante da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) questionou a definição de óleos virgens e prensados a frio, apontando que na extração de qualquer óleo sempre há uma etapa de ajuste de umidade por meio da aplicação de calor, para maior rendimento do processo de extração. A representante da GEPAR informou que tal definição se baseou na norma do *Codex Alimentarius*, mais especificamente o Codex Stan 210-1999.
10. O representante da Unicamp destacou ainda que a definição de óleos refinados possui inconsistências, pois alguns constituintes citados não são removidos de forma intencional, enquanto outros não são citados.
11. O representante da GEPAR propôs que a definição fosse ajustada para descrever os processos empregados, de forma similar às demais definições ao invés de citar o objetivo do processo, que seria insuficiente para caracterizar o refino.
12. Nesse sentido, o representante do MAPA chamou atenção para a definição de óleo refinado que já consta IN n. 49, de 2006, que indica que o refino teria como objetivo tornar o óleo comestível.
13. O representante da Unicamp salientou que a expressão comestível é muito ampla, pois nem todos os óleos comestíveis são refinados. Destacou que o refino torna o óleo mais agradável para o consumo, porém não é etapa imprescindível para torná-lo comestível, uma vez que nem todos os óleos comestíveis são necessariamente refinados.
14. O representante da Unicamp comentou ainda que a parte final da definição de gorduras vegetais é subjetiva, pois o termo “pequenas quantidades” é muito vago.

15. O representante da GEPAR propôs que essa parte final das definições de óleos e gorduras vegetais fossem excluídas, pois não são necessárias para caracterizar a diferença entre óleos e gorduras e criam uma sobreposição com os parâmetros de composição que já constam dos anexos.

**Requisitos sanitários:**

16. Em relação aos requisitos sanitários de óleos e gorduras, o gerente da GEPAR informou que a proposta é que quando o MAPA atualizar algum padrão de classificação de óleo vegetal, a norma da Anvisa seria alterada, remetendo os requisitos ao regulamento do MAPA, que contemplam mais parâmetros e incluem os parâmetros que estavam previstos no regulamento da Anvisa.

17. A representante da GEPAR destacou que a proposta não altera as ações e competência relativas à fiscalização já existentes, evitando apenas a duplicidade normativa.

18. O representante da GEPAR ressaltou que é importante que os agentes avaliem se as propostas sobre óleos e gorduras fracionados contemplam todas as situações que existem no mercado.

**Prazo para consulta pública:**

19. O representante da GEPAR comentou que seria pertinente definir um prazo satisfatório para as contribuições à consulta pública, tendo em vista os impactos na rotina dos agentes afetados causados pela pandemia do coronavírus. Foi explicado que o planejamento regulatório estabelecido pela GGALI prevê a publicação da consulta pública no segundo trimestre e a conclusão da etapa consolidação e publicação do ato normativo até o final do terceiro trimestre.

20. A representante da ABIA sugeriu, a princípio, o prazo de 90 dias.

21. O representante da ABIOVE informou que irá tratar deste item com os associados.

22. A representante do IDEC sugeriu o prazo de 45 dias com possível prorrogação, caso necessário, para não impactar no cronograma dos demais processos regulatórios.

23. O representante da GEPAR esclareceu que, em função do impacto internacional da medida proposta, o prazo mínimo seria de 60 dias, em função da necessidade de notificação à Organização Mundial de Comércio (OMC).

24. Foi estabelecido prazo até o dia 03/04/2020 para envio de manifestação quanto ao prazo para esta consulta pública.

**ENCAMINHAMENTOS**

1. Os participantes combinaram que as contribuições acerca do prazo da consulta pública e de outros pontos considerados relevantes poderiam ser encaminhadas até o dia **03/04/2020**, para o e-mail: [gepar@anvisa.gov.br](mailto:gepar@anvisa.gov.br), com cópia para [ana.peretti@anvisa.gov.br](mailto:ana.peretti@anvisa.gov.br).
2. As sugestões apontadas pelos participantes especialmente em relação às definições serão consideradas na elaboração do texto da minuta normativa.
3. A GEPAR irá disponibilizar a apresentação e memória da reunião no portal da Anvisa em diálogos setoriais e no processo regulatório de óleos e gorduras.

Anexo I – Lista de participantes

**Siglas:**

ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos

ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

DIPOV/MAPA – Diretoria de Produtos de Origem Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GEPAR – Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos da Anvisa

GGPAF – Gerência Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras da Anvisa

GGREG – Gerência Geral de Regulação da Anvisa

IDEC – Instituto de Defesa do Consumidor

UnB – Universidade de Brasília

Unicamp – Universidade Estadual de Campinas